



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 50/21 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 01 DE JUNHO DE
2021

Projeto de Lei Ordinária nº 84/21, de autoria da Vera. Cátia Rodrigues, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula para aos alunos da rede de ensino do Município de Formosa-GO e dá outras providências”.

Relatora: Vera. Delegada Fernanda.

I – Relatório

A Vera. Cátia Rodrigues propõe Projeto de Lei Ordinária que formaliza a solicitação, no ato da matrícula, da apresentação do Cartão de Vacinas dos alunos, devidamente atualizado.

II – Análise

Pela Constituição Federal, conforme regra estabelecida no art. 30, I, é de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, sendo que este é o intento da proposição em análise. Portanto não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme disposição do art. 8º, I, da mencionada Lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

Cumpre esclarecer que o Projeto de Lei Ordinária em análise não cria uma condição para o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, mas tão somente formaliza o que já é feito na prática, ou seja, a exigência de ser apresentado o cartão de vacinação no momento da matrícula escolar.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de junho de 2021.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro